

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

86763462
228
99999

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação das Crianças de Castelo – ACRIC		CNPJ 31.726.755/0001-00
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida João Venturim Filho, nº2165		
Bairro Cava Roxa	Cidade Castelo	CEP 29360-000
E-mail da Instituição acriccastelo@gmail.com		Home Page
Telefone 1 (28)3542-2409	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

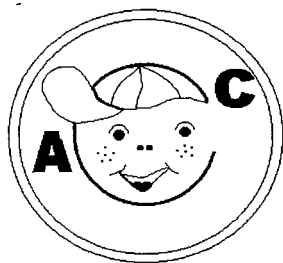
Nome Inês Vettorazzi Nemer		Nº CPF 254.783.467-72	
Nº RG 350.886	Órgão Expeditor SPTC/ES	Cargo Vice - Presidente	Função Vice - Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Vieira da Cunha			
Bairro Felicidade	Cidade Castelo	CEP 29360-000	
Telefone 1 (28) 3542 - 3636	Telefone 2 (28) 99885-0612	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Elismara Lauvrs		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS/ES 4184 17ª Região	
Área de Formação Serviço Social			
Bairro Centro	Cidade Castelo	CEP 29360-000	
E-mail do Técnico maralauvrs@hotmail.com			
Telefone do Técnico 1 (28)99982-1215	Telefone do Técnico 2 ()		

99999

Recebido em:
02.12.2019
99999



Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve histórico e finalidade da OSCS

A Associação das Crianças de Castelo – ACRIC é uma entidade sem fins lucrativos, não governamental, fundada em 1989, com início dos trabalhos em 1990. Tem como principal objetivo, acolher, proteger, e assistir crianças/adolescentes em situação vulnerabilidade e risco social do Município de Castelo, e é administrada por uma diretoria eleita quadrienalmente através da Assembleia Geral Ordinária dos sócios.

É importante registrar o trabalho desenvolvido ao longo dos anos pela ACRIC visando a formação do cidadão participativo, responsável, comprometido e crítico. Nesse sentido, destaca-se o papel que essa Entidade vem desenvolvendo com as crianças/adolescentes através de experiências favorecedoras ao desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Assim sendo, muitas foram as atividades realizadas na comunidade, consolidando o firme propósito de: acolher, proteger e orientar as crianças/adolescentes, oferecendo a estes uma formação integral nos aspectos físicos, cognitivos e sócio afetivos.

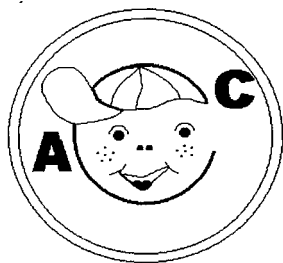
No início as crianças/adolescentes em grande maioria, eram provenientes de famílias migrantes da zona rural e assoladas pelo subemprego ou desemprego. Diante deste quadro social, houve o surgimento de áreas periféricas no Município, que culminou na formação de grupos de crianças/adolescentes em situação de rua, que evadidos das atividades escolares e com os vínculos familiares fragilizados ficaram expostos a todos os tipos de riscos físicos, psicológicos e sociais, como a marginalidade, a exploração, a violência, alimentação precária, sem perspectivas e oportunidades para a construção de um futuro.

Sensibilizados por esta situação, membros da sociedade castelense se mobilizaram em prol de uma obra, com intuito de viabilizar as estas crianças/adolescentes, proteção, oportunidades e inclusão social.

A Associação das Crianças Carentes de Castelo (primeira denominação, modificada em 1997) foi pioneira na coleta de lixo seco, reciclagem e aproveitamento de resíduos sólidos. Foi ofertado como forma de trabalho remunerado e geração de renda através da auto sustentabilidade, inicialmente a um grupo de 14 (quatorze) crianças/adolescentes de baixa renda e em situação de rua. O pré-requisito para participação era a procura espontânea da criança/adolescente, autorização dos pais ou responsáveis e a matrícula no ensino regular.

O trabalho consistia no recolhimento, separação e reciclagem do material. Ao final do mês, os valores arrecadados com a venda do material eram revertidos na compra de cestas básicas e o restante deste montante, dividido em partes igualitárias e entregue aos responsáveis pela criança/adolescente.

A obra teve grande adesão e aceitação por parte da comunidade que auxiliava as crianças/adolescentes com a doação de alimentos, roupas e calçados. A Entidade sempre



Associação das Crianças de Castelo

84763442
229
01/29

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

contou com o apoio e a parceria da Prefeitura Municipal que cedeu em forma de comodato a área para construção de um galpão como sede, e o empréstimo de um veículo que prestava serviços de transporte dos resíduos sólidos que eram recolhidos para o trabalho de reciclagem na Entidade.

A Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente deixam claro que as crianças e adolescentes são, antes de tudo, sujeitos de direitos que devem contar com a prioridade absoluta das políticas e planejamentos socioeconômicos. Diante disto, e cientes de seu papel social no cumprimento da Constituição e do Estatuto, a partir de 1997, foi realizada uma reavaliação dos objetivos da Entidade. Desta forma o trabalho de coleta foi substituído por atividades ocupacionais e em 1998 a Entidade passou a atender cerca de 100 (cem) crianças/adolescentes, no programa "Formando Cidadão para o Futuro", que priorizava o desenvolvimento pleno das potencialidades, através de atividades voltadas para o reforço escolar, atividades esportivas e recreativas, de oficinas de dança, música e esportes. Com o desenvolvimento das atividades, dos resultados obtidos e preocupados com a repetência e evasão da instituição, avaliou-se a necessidade de acompanhar as rápidas transformações vivenciadas pela sociedade, buscando oferecer um atendimento completo as crianças/adolescentes, onde as mesmas pudessem realizar atividades pedagógicas voltadas para a aprendizagem escolar e ainda que recebessem ensinamentos para garantia e conquista de sua cidadania. Desta forma, a Entidade buscou trabalhar com uma metodologia participativa, de responsabilidade assumida coletivamente e inclusão social.

A partir do ano de 2001, em parceria com da Prefeitura Municipal de Castelo, e através da Secretaria Municipal de Educação foi criado o Projeto de Ensino Fundamental Florescer, através da Lei Municipal nº 2.012 de 20/08/01, sendo este, oferecido no espaço cedido pela instituição.

Em 06 de Dezembro de 2010, com o Decreto Nº 9.561, a Prefeitura Municipal de Castelo, no uso de suas atribuições, regulamentou que o Projeto de Ensino Fundamental Florescer, passasse a chamar Escola Municipal de Ensino Fundamental "Florescer", em caráter definitivo, sendo autorizado o seu funcionamento nas dependências desta Entidade que cede seu espaço físico, no turno matutino e em contrapartida, recebe da Secretaria Municipal de Educação a prestação de serviços para o Programa "Formando o Cidadão do Futuro" no período vespertino.

O Programa "Formando o Cidadão do Futuro" é desenvolvido com o propósito de acolher e cuidar das crianças do Município, oferecendo assim oportunidades para sua formação enquanto cidadãos. O Programa completa as ações de proteção e desenvolvimento das crianças/adolescentes e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Durante o ano de 2017, a ACRIC através do Programa Formando o Cidadão do Futuro prestou atendimento a um total de 80 (oitenta) crianças/adolescentes, recebendo durante sua permanência na entidade, 02 (duas) refeições, o almoço e um lanche antes de irem para casa. Também são realizadas oficinas de Jogos Recreativos, Cultura e Ludicidade, Dança,



Informática e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para se ajustar a nova legislação.

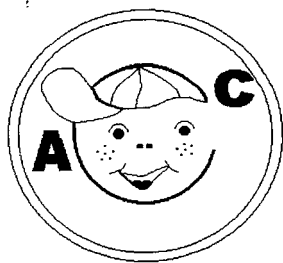
5.2 Principais ações na área da assistência social

A ACRIC tem por objetivo principal promover ações, atividades, projetos e programas, no âmbito do Município de Castelo, ES, capazes de contribuir para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e assistência de crianças e adolescentes, formando cidadãos do futuro.

Parágrafo único: Os objetivos sociais serão sempre voltados para atividades e finalidades de relevância pública e social, como:

- I - atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e riscos pessoal e social;
- II - proporcionar aos pais ou responsáveis um espaço de assistência aos seus filhos, em vespertino, possibilitando a esta família sua permanência no mercado de trabalho.
- III - *oferecer atividades sócias educativas, de caráter lúdico, esportivo, cultural, artístico e recreativo, bem como promover a inclusão social e digital;*
- IV - oferecer espaço físico adequado e acolhedor para o desenvolvimento das atividades a que se propõe;
- V - *estabelecer vínculo da entidade com a família a fim de identificar seus problemas de base familiar para encaminhamento aos benefícios e serviços da rede local;*
- VI - ofertar alimentos adequados a segurança alimentar e nutricional;
- VII - informar e sensibilizar a família acerca de seus deveres em relação à criança e ao adolescente;
- VIII - *conhecer e estabelecer parcerias com a rede socioassistencial local para encaminhamento do usuário;*
- IX - *prestar orientação sobre os direitos do usuário da instituição.*
- X - *executar individualmente ou em parceria com entidades públicas ou particulares ações, projetos e programas desportivos, sociais, culturais, educacionais, assistenciais e de saúde.*

No intuito de cumprir com suas finalidades na área da assistência social desenvolve os trabalhos essenciais a este serviço, sendo: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania, oficinas socioeducativas e motivacionais, dentre outros.



Associação das Crianças de Castelo

8476349
231
optical

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

5.3 Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 – tipificação nacional de serviços socioassistenciais e outras normativas da área);

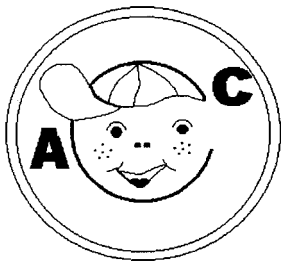
A entidade oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes.

O SCFV, é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

O Serviço direcionado a crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.



Associação das Crianças de Castelo

89763442

232
9944

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

5.4 Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia).

Crianças e adolescentes que vivenciam situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária de 06 a 15 anos, com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

5.5 Capacidade de atendimento:

Atualmente a ACRIC atende 90 crianças e adolescentes, porém tem capacidade para atender aproximadamente 120 crianças e adolescentes, conforme recursos humanos atual. Vale ressaltar que a instituição possui estrutura física para atender até 200 crianças e adolescentes.

5.6 Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).

A Associação das Crianças de Castelo - ACRIC atua no município há 30 anos, ofertando atendimento para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 06 a 15 anos, de segunda a sexta-feira, no contraturno escolar, oferecendo almoço e lanche. As crianças e adolescentes possui acesso a entidade por meio de transporte (ônibus) cedido pela Prefeitura Municipal de Castelo/ES. Durante a permanência das crianças e adolescentes na entidade, pais ou responsáveis podem trabalhar com tranquilidade para prover o sustento de suas famílias, evita-se que fiquem expostos a riscos sociais como trabalho infantil, violências diversas, exposição às drogas, evasão escolar, gravidez na adolescência, entre outros, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural, cognitivo e pessoal, favorecendo ainda o desenvolvimento dos laços familiares.

Ressaltamos que a Associação das Crianças de Castelo – ACRIC vem realizando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV desde 2017 para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, conforme preconiza a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.



Associação das Crianças de Castelo

8476742
233
Opport

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

O SCFV é referenciado pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) do Município de Castelo - ES e seus usuários possuem o Cadastro Único devidamente atualizado. A entidade encaminha ao CRAS anualmente todas as fichas com dados dos usuários que deverão ser inseridos no SISC, bem como relatório mensal das atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

As atividades de SCFV são desenvolvidas 2 vezes por semana no horário de 12h às 16h na sede da ACRIC para as 90 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos. As atividades são planejadas e elaboradas baseadas nos eixos temáticos: 1 Convivência Social, 2 Direito de Ser, 3 Participação.

A Entidade oferta como atividades complementares ao SCFV em horários alternados as seguintes Oficinas: Cultura e Ludicidade, Dança, Jogos Recreativos, Informática, Ballet e Artes, Jiu Jitsu e encontro com familiares/responsáveis.

O SCFV beneficia o público das escolas municipais: EMEIEF "Madalena Pisa"; EMEIF "Centro Unificado Constantino José Vieira"; EMEF "Nestor Gomes"; EMEIEF "Frei José Osés"; EMEIEF "Esplanada do Castelo" e oriundos dos seguintes bairros: Garage, Volta Redonda, Vila Barbosa, Vila Isabel, Centro, Nossa Senhora Aparecida, Exposição, Esplanada, Cava Roxa, Niterói e Independência.

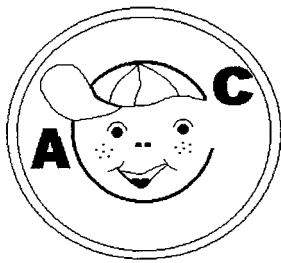
6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social.

6.2. Objetivo geral

Executar ações e atividades capazes de contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das crianças e adolescentes, tornando-as cidadãs aptas ao questionamento e prevenindo a ocorrência de situações de risco social.



Associação das Crianças de Castelo

84763442

234
april

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

6.3. Objetivos específicos

- Ofertar alimentos adequados à segurança alimentar e nutricional da criança e adolescente;
- Contratar auxiliar administrativo, cozinheira, auxiliar de serviços gerais e orientadora social para compor a equipe de oferta das atividades e ações do SCFV;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes e também estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos, contribuindo para sua formação cidadã.
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

6.4. Público beneficiário da proposta

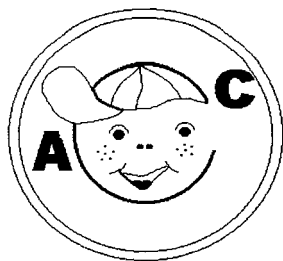
70 Crianças/adolescentes, de 06 aos 15 anos, de ambos os sexos, do município de Castelo.

6.5. Justificativa

A Associação das Crianças de Castelo – ACRIC tem como missão acolher, proteger e assistir crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade e risco social do Município de Castelo. Assim através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) proporciona aos pais ou responsáveis um espaço de assistência aos seus filhos, em contra turno, possibilitando a família sua permanência no mercado de trabalho. Com isso estabelece vínculos com a família a fim de identificar seus problemas de base familiar para encaminhamento aos serviços na rede sócio assistencial local. Também oferece espaço físico adequado e acolhedor para o desenvolvimento das atividades que propõem. Além disso se mobiliza junto à comunidade castelense e empresários para garantir um atendimento de qualidade às crianças e adolescentes inseridos no programa.

A alimentação para as 70 crianças e adolescentes é oferecida diariamente (almoço e lanche), os alimentos solicitados no Plano servirão para complementar os alimentos que a Entidade recebe de doação e que adquire através de recursos próprios.

A contratação da equipe possibilitará a manutenção e a melhoria na qualidade das atividades e ações desenvolvidas pelo SCFV, serviço de fundamental importância para prevenção e superação de situações de risco e vulnerabilidade social vivenciadas pelas crianças, adolescentes e famílias.



Associação das Crianças de Castelo

8463442

235

apud

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Lorena de Aguiar Zardo	Administração	Auxiliar Administrativa	30h
Maria da Conceição Oliveira	Ensino Fundamental	Cozinheira	40 h
Paulo Sérgio Toneto	Ensino Fundamental	Auxiliar de serviços gerais	40 h
Tatiana Moschini Faé	Pedagogia	Facilitadora	20h
Elismara Lauvrs	Serviço Social	Assistente Social	08h
Eliane Maria Pizol Colodete	Psicologia	Psicóloga	12h
Adriana Andrião Pin	Nutrição	Nutricionista	Voluntária

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação dos resultados obtidos em relação as crianças e adolescentes que participam do SCFV será feita através de:

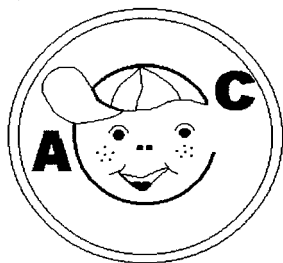
- Registro de frequência: será realizado diariamente através de lista de presença;
- Observação e exposição da equipe: será realizada semanalmente durante reuniões com a Coordenadora da entidade;
- Pesquisa de satisfação com as crianças e adolescentes: será realizada através de formulário elaborado de forma simplificada;
- Elaboração de relatórios mensais: serão elaborados pelos oficinairos contendo a descrição da atividade realizada e o objetivo alcançado com anexo fotográfico.

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades terão continuidade com o término da parceria, uma vez que a entidades mantem suas atividades e ações através das seguintes parcerias: públicas, privada, eventos beneficentes, grupos de associados, e doações anônimas.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2019	Término: Novembro/2020
-----------------------	------------------------



Associação das Crianças de Castelo

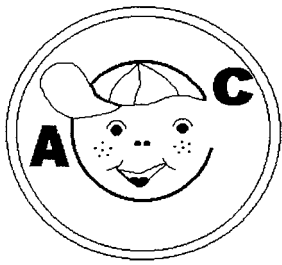
84763442
236
Op/leal

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Ofertar atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 70 Crianças e Adolescentes do Município de Castelo.		Valor R\$ 00,00	
Indicador (es): Atividades desenvolvidas. Participação de 70 crianças e adolescentes. Diminuição na situação de riscos e vulnerabilidades sociais.			
Metodologia de execução: As atividades do SCFV são planejadas e organizadas, com vistas a alcançar seus objetivos preventivos e de ressignificação. Além dos trabalhos essenciais ao serviço, como: acolhida, encaminhamentos, integração com a rede, dentre outros, são utilizados como instrumentos de mobilização oficinas diversificadas. As atividades ocorrem de segunda a sexta-feira, em contra turno escolar.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e Organização das Atividades		Dez/2020	Nov/2020
1.2 Oferta das atividades e ações do SCFV, especialmente através da execução de oficinas de Cultura e Ludicidade, Dança, Jogos Recreativos, Informática, Ballet e Artes, Jiu Jitsu.		Dez/2020	Nov/2020

Meta 2: Aquisição de gêneros alimentícios para complementação de refeições a serem ofertadas à 70 crianças e adolescentes participantes do SCFV.		Valor (R\$): R\$ 2.242,00	
Indicador (es): Refeições disponibilizados diariamente e contribuindo para alimentação das crianças e adolescentes que participam das atividades da entidade.			
Metodologia de execução: Aquisição dos gêneros alimentícios. Manuseio e Produção dos alimentos, com base em cardápio elaborado por uma Nutricionista, revisado trimestralmente. Oferta das refeições diariamente aos usuários da entidade.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1 Aquisição dos gêneros alimentícios	R\$ 2.242,00	Dez/2019	Nov/2020
2.2 Preparo das refeições		Dez/2019	Nov/2020
2.3 Oferta diária de refeição aos usuários da entidade		Dez/2019	Nov/2020



Associação das Crianças de Castelo

8976342
237
apical

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

Meta 3: Contratação de equipe encarregada (auxiliar administrativo, cozinheira, auxiliar de serviços gerais e orientadora social), por 10 meses, para atuarem especialmente nas atividades e ações direcionadas ao SCFV destinados a 70 crianças e adolescentes usuários da entidade.	Valor (R\$): R\$ 47.752,00		
Indicador (es): Equipe contratada. Atribuições sendo desenvolvidas. Atividades do SCFV sendo ofertadas. 70 crianças e adolescentes participando das atividades.			
Metodologia de execução: Descrever como será a forma de contratação e quais serão as atribuições de cada profissional (de maneira resumida e objetiva).			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1 Contratação dos funcionários	R\$ 47.752,00	Dez/2019	Nov/2020
3.2 Pagamento mensal dos salários		Dez/2019	Nov/2020
3.3 Desenvolvimento das atribuições conforme descritos na metodologia		Dez/2019	Nov/2020
3.4 Oferta de atividades e ações do SCFV		Dez/2019	Nov/2020

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 2.242,00	
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução	R\$ 47.752,00	
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes		
TOTAL		R\$ 49.994,00	

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43) –

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Feijão preto	kg	28	R\$ 7,58	R\$ 212,33
Carne moída	Kg	60	R\$ 14,43	R\$ 965,60
Arroz (5kg)	Kg	40	R\$ 13,23	R\$ 529,07
Peito de frango	Kg	60	R\$ 10,58	R\$ 635,00
Subtotal				R\$ 2.242,00

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

SN



Associação das Crianças de Castelo

84163442
238
apud

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Auxiliar Administrativa	Mês	10 meses	R\$ 1.253,60	R\$ 12.536,00
Cozinheira	Mês	10 meses	R\$ 1.220,80	R\$ 12.208,00
Auxiliar de serviços gerais	Mês	10 meses	R\$ 1.188,00	R\$ 11.880,00
Facilitador	Mês	10 meses	R\$ 1.112,80	R\$ 11.128,00
Subtotal				R\$ 47.752,00

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

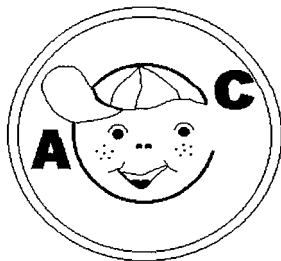
TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 49.994,00
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Dezembro/2019	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
R\$ 49.994,00					06/2019
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

APORTE (S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

JN



Associação das Crianças de Castelo

84263442
289
apud

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 22 de novembro de 2019.

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de

Assinatura do Representante Legal/Carimbo



Nº Proc. 84763442
Fls. 315
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/062/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS
DE CASTELO - ACRIC

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 071.378.277-30, e a **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS DE CASTELO - ACRIC**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.726.755/0001-00, com sede à Avenida João Venturim Filho, 2165, CEP 29.360-000, Cava Roxa, Castelo, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sra. **INÊS VETTORAZZI NEMER**, portadora da CI nº 350.886, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 254.783.467-72, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **84763442** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Nº Proc. 84763442
Fls. 316
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



Nº Proc. 84763442
Fls. 317
Rub. §

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 49.994,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor R\$ 49.994,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte:101 ED: 335043 - R\$ 49.994,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



Nº Proc. 84763442
Fls. 318
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Nº Proc. 84763442
Fis. 319
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



Nº Proc. 84763442
Fls. 382
Rub. J.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Nº Proc. 84763442
Fls. 32
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



Nº Proc. 84763442
Fls. 329
Rub. J.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



Nº Proc. 84763442
Fis. 323
Rub. f.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



Nº Proc. 84763442
Fls. 324
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de dezembro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

INÊS VETTORAZZI NEMER

Vice-Presidente da Associação das Crianças de Castelo - ACRIC

PORTARIA Nº 084-S, de 14 de Janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR, os efeitos da Portaria Nº 502-S de 06/05/2019, publicado no DOE de 10/05/2019, que designou o(a) servidor(a) **FLAVIO CLAUDIO BENEDITO**, NF. 3109119, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 555320

PORTARIA Nº 081-S, de 14 de Janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR, os efeitos da Portaria Nº 993-S de 06/09/2019, publicado no DOE de 16/09/2019, que designou o(a) servidor(a) **DEYSO ALVES BITTENCOURT**, NF. 3793672, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 555321

PORTARIA Nº 082-S, de 14 de Janeiro de 2020

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR, os efeitos da Portaria Nº 907-S de 15/08/2019, publicado no DOE de 22/08/2019, que designou o(a) servidor(a) **DENIS FAUSTINO DENICOLO**, NF. 3178811, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 555322

PORTARIA Nº 086-S, de 14 de Janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da

Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei nº 3043/75, resolve:

DESIGNAR ROMOLÃO ANTONIO NICCHIO, NF. 3058166, ocupante do cargo de Inspetor Penitenciário - Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, no(a) Penitenciária de Segurança Máxima I - PSMA I, a contar de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 555324

PORTARIA Nº 085-S, de 14 de Janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei nº 3043/75, resolve:

DESIGNAR DEYSO ALVES BITTENCOURT, NF. 3793672, ocupante do cargo de Inspetor Penitenciário - Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, no(a) Penitenciária de Segurança Máxima I - PSMA I, a contar de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 555328

PORTARIA Nº. 090-S, de 14 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

RESOLVE:

INTERROMPER, por imperiosa necessidade do serviço, com base nº115, §11, da Lei Complementar nº46/94, as férias restantes do período aquisitivo 2017/2018, referente ao servidor **DANIEL RIBEIRO DE SOUZA**, NF. 2906473, a contar de 13/01/2020, ressaltando-lhe o direito de gozar 18 (dezoito) dias restantes oportunamente.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 555342

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

Resumo do Termo de Fomento SETADES/063/2019

Processo nº.: 84789131
Registro SIGEFES: 190320
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Sociedade Pestalozzi de Água Branca.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 65.999,22 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte dois centavos) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.
Gestor Suplente: Servidor André Francisco Ribeiro matrícula nº 3345750.
Vitória, 14 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 555380

Resumo do Termo de Fomento SETADES/074/2019
Processo nº.: 84904119
Registro SIGEFES: 190334
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapari.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 89.999,02 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos).
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.
Gestor Suplente: servidora Rosimery Rosa Silva Ribeiro matrícula nº 3292274.
Vitória, 13 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 555380

Resumo do Termo de Fomento SETADES/062/2019

Processo nº.: 84763442
Registro SIGEFES: 190316
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Associação das Crianças de Castelo - ACRIC
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 49.994,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.
Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.
Gestor Suplente: Servidora Juliana Zanella Gorian matrícula nº 3294641.
Vitória, 14 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 555385

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -
ORDEM DE REINÍCIO

Fica autorizada à Empresa Zambeline Engenharia Ltda - EPP, a reiniciar, os serviços de construção de 1 (uma) Barragem de Concreto, com fornecimento e mão de obra e materiais, no município de Vila Pavão/ES - Contrato 195/2018, a partir do dia 15 de janeiro de 2020.

PATRICK SILVA RIBEIRO
Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural
(Respondendo)
Protocolo 555344

ORDEM DE REINÍCIO

Fica autorizada à Empresa BR Construtora e Administradora Ltda, a reiniciar, os serviços de Reforma e Ampliação da Ceasa, no município de Cariacica/ES - Contrato 157/2018, a partir do dia 15 de janeiro de 2020.

PATRICK SILVA RIBEIRO
Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural
(Respondendo)
Protocolo 555350

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
Processo nº 86209957

TORNAR SEM EFEITO a aplicação de penalidade à empresa Altair Fabro & Cia Ltda - EPP - CNPJ Nº 02.730.048/0001-80, publicado no

Vitória (ES), Segunda-feira, 02 de Março de 2020.

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 02
CONTRATO: 007/2018
PROCESSO: 81428103

Edital Chamada Pública:

001/2018

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência E Desenvolvimento Social - SETADES.
CONTRATADA: FILHOS DO MUNDO - FEME.

OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 007/2018, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme autorização prevista na sua Cláusula Segunda, Parágrafo primeiro, a contar de 28 de fevereiro de 2020, com término previsto em 27 de abril de 2020 - CONVÊNIO SICONV nº 854508/2017.

Fiscal: Maria da Conceição Castro de Martins Barros.

Suplente: Gisele Luiza Medeiros Simonetti.

Vitória, 28 de fevereiro de 2020

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 566759

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, GERSON DE SOUZA, de acordo com o artigo 61, § 2º, da Lei 46/94 do cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Atendimento ao Usuário, Ref. QC-02, do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 04 de fevereiro de 2020.

CILMAR CESCINETTO FRANCISCHETTO

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 566830

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - PORTARIA nº 015-S, de 20 de fevereiro de 2020.

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, nº funcional 3291138, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, a contar de 12 de fevereiro de 2020.

Vitória, 20 de fevereiro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 566437

PORTARIA nº 015-S, de 20 de fevereiro de 2020.

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, nº funcional 3291138, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, a contar de 12 de fevereiro de 2020.

Vitória, 20 de fevereiro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 566824

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 003/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 85084948.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Pancas, CNPJ/MF: 27.174.150/0001-78.

OBJETOS: 01(uma) Balança eletrônica 300kg, 300(trezentas)

Caixas Plásticas, tipo vazado.

Vitória-ES, 28 de Fevereiro 2020

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 566560

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 026/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 87706121.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Divino de São Lourenço, CNPJ/MF: 27.174.127/0001-83.

OBJETOS: 01(um) Arado Fixo 75cv, 01(uma) Grade Aradora 75cv, 01(uma) Carreta Agrícola Basculante.

Vitória-ES, 28 de Fevereiro 2020

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 566561

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 059/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 88097986.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Nova Venécia, CNPJ/MF: 27.167.428/0001-80.

OBJETOS: 01(um) Secador de Café 112sc.

Vitória-ES, 28 de Fevereiro 2020

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 566562

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 060/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 87663988.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Nova Venécia, CNPJ/MF: 27.167.428/0001-80.

OBJETOS: 01(um) Secador de Café 125sc.

Vitória-ES, 28 de Fevereiro 2020

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 566565

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 061/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 87740940.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de São Mateus, CNPJ/MF: 27.167.477/0001-12.

OBJETOS: 01(um) Sulcador Simples.

Vitória-ES, 28 de Fevereiro 2020

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 566568

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 067/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 87559366.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Dores do Rio Preto, CNPJ/MF: 27.167.386/0001-87.

OBJETOS: 01(um) Secador de Café 112sc.

Vitória-ES, 28 de Fevereiro 2020

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 566569

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 068/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 87784270.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Jerônimo Monteiro, CNPJ/MF: 27.165.653/0001-87.

OBJETOS: 01(um) Secador de Café c/ elevador 82sc.

Vitória-ES, 28 de Fevereiro 2020

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 566570

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 070/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 87113830.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Castelo, CNPJ/MF: 27.165.638/0001-39.

OBJETOS: 01(um) Veículo Furgão Peugeot, Modelo Partner.

Vitória-ES, 28 de Fevereiro 2020

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 566572

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 027-P, de 28 de fevereiro de 2020.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da designação na função gratificada de Subgerente de Epidemiologia e Análise de Risco, estabelecida no art. 1º da Instrução de Serviço nº